

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 079/2018

19/04/18

"Contratação para prestação de serviços de elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, firmado entre o Município de Catalão - GO e a empresa Basitec Projetos e Construções Ltda, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Luis Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. CONTRATADA: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.551/0001-92, com endereço comercial na Rua 83, nº 805, Ed. Panarello, Sala 02, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.083-020, neste ato representada por **Antonio Alberto Basilio**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 474.514.678-72 e CI/RG nº 31482 CREA - SP, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 005/2018, do tipo menor preço por empreitada global, homologada pelo Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Transportes em 17 de abril de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018001768, estando às partes vinculadas ao Convite nº 005/2018 e à proposta de preços vencedora, ao qual sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços de **elaboração do Plano de Gestão Ambiental - PGA do Arco Viário de Catalão, compreendendo a ligação das rodovias BR-050 e GO-330, com extensão aproximada de 9,0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, nos ter-**

mos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua literal transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo estimado de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da primeira Ordem de Serviço.

5.2. O prazo estimado de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 30 (trinta) dias para a sua aceitação definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor, no ato de emissão da Ordem de Serviço e a 2ª (segunda), no valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor restante, até 10 (dez) dias após a entrega do Plano (PGA) e a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, durante a vigência deste Contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante não poderá exceder o percentual repassado à contratada, nos termos da legislação vigente.

8.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 90 (noventa) dias (prazo de vigência do Contrato), considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: 01.3016.15.451.4020.4133 - 3.3.90.39 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste pacto deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviço, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços utilizando os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes a matéria, atendendo as orientações básicas do Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos.

12.4. A CONTRATADA se submete a análise e aceitação por parte do Contratante dos serviços objeto deste Instrumento, bem como deverá realizar, as suas expensas, as revisões e correções necessárias, se for o caso.

12.5. Fica expressamente proibida a prestação dos serviços contratados para órgãos não pertencentes ao órgão Solicitante ou para finalidade divergente desta contratação, não expressamente autorizados.

12.6. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Contrato;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, acompanhando, analisando e processando os resultados;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora dos parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria e das especificações do Convite, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, podendo, se necessário, suspender ou paralisar a qualquer tempo a prestação, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço;

II - Observar, na execução dos serviços, os parâmetros e normas técnicas constantes das legislações vigentes e pertinentes à matéria;

III - Apresentar todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) compatíveis com o presente Contrato e, quando for o caso, os respectivos registros nos Conselhos Profissionais representativos;

IV - Observar as normas ambientais do Município;

V - Fornecer ao CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa do Projeto, bem como 01 (uma) cópia digital, em formato *pdf*, de todos os arquivos produzidos;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Arcar com as despesas de materiais/relatórios, equipamentos, mão-de-obra, transporte e pareceres técnicos, pessoal e material trabalhos de campo, coletas e amostragens, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da prestação dos serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

VIII - Entregar os Laudos Laboratoriais e Pareceres Técnicos, nos prazos previstos, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Transportes;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

XI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

XII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE e, ainda, nos termos elencados no item 12.6 da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, utilizando os parâmetros e normas técnicas exigíveis, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação do serviço, podendo para isso:

- I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

16.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Bruno Augusto Evangelista e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 36/2018, de 17 de abril de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

16.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar outros órgãos e/ou Secretaria do Município para auxiliar no processo de fiscalização do contrato e análise dos Pareceres Técnicos apresentados pela CONTRATADA.

16.4. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação do serviço, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Por irregularidades na prestação dos serviços, constatados de má qualidade, fora das especificações, das normas técnicas exigíveis ou da proposta vencedora, de forma reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. A CONTRATADA que incorrer nas faltas referidas nos art. 81 e 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vieram a substituí-la.

19.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto, ou parte dele, e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 005/2018, na modalidade Convite, com base no

art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

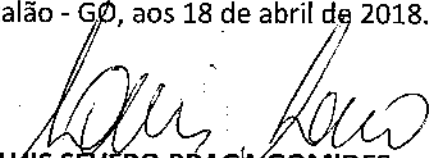
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos 18 de abril de 2018.


Adão Elias Junior
Prefeito Municipal

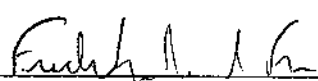

LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
Secretário de Transportes
Município de Catalão
CONTRATANTE


BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 33.342.551/0001-92
Antonio Alberto Basílio
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 025.253.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

2ª) 
CPF: 029.540.921-20